

## REGIMENTO INTERNO

### UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

O Conselho de Administração da Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico, no desempenho de sua função de órgão administrador da sociedade e no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando a necessidade de obediência à todas as diretrizes do cooperativismo, de melhorias das condições do exercício profissional de seus Cooperados e do aprimoramento dos serviços de assistência médico hospitalar;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos cooperados aos beneficiários da Unimed São Carlos, os deveres e direitos dos médicos cooperados e as relações que serão mantidas entre Cooperados, Cooperativa e beneficiários;

Considerando a necessidade de implantação de regras bem definidas para regulamentar as rotinas operacionais, disciplinares e de funcionamento da Cooperativa; e,

Considerando a necessidade de adequação do atual Regimento Interno às alterações feitas no Estatuto Social da Cooperativa,

Resolve

Aprovar o **REGIMENTO INTERNO da UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com aplicação imediata.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Mandato 2022 – 2025

- Dr. Bolivar Soares Mendjoud – Presidente
- Dr. Fabrício Margarido Albertini – Vice-Presidente
- Dr. Alexandre Scalli M. Duarte – Diretor Financeiro
- Dr. Leonardo Estenio Iezzi – Diretor Administrativo
- Dr. Carlos Francisco Erbolato Melo – Diretor de Custos Médicos e Hospitalares
- Dr. Cleber Amauri A. Perotti – Conselheiro Vogal
- Dra. Edy Maria de Vasconcellos – Conselheira Vogal
- Dra. Isabeth da Fonseca Estevão – Conselheira Vogal
- Dra. Mariana Correa Carneiro – Conselheira Vogal
- Dr. Ricardo Innecco Castro – Conselheiro Vogal
- Dr. Roberto Mario M. Verzola – Conselheiro Vogal

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA NORMATIVA

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO V – RELAÇÃO BENEFICIÁRIO/ COOPERADO/ COOPERATIVA

CAPÍTULO VI – ROTINA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO VII – EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

CAPÍTULO VIII – ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO X – NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO XI – TABELA DE HONORÁRIOS

CAPÍTULO XII – DAS ASSESSORIAS

CAPÍTULO XIII – PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR

CAPÍTULO XIV – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E PENALIDADES

CAPÍTULO XV – PLANO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERADO

CAPÍTULO XVI – DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO COOPERADO

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A UNIMED SÃO CARLOS é uma Cooperativa de Trabalho Médico integrada por profissionais médicos de São Carlos e região, sociedade de responsabilidade limitada, fundada em 16 de maio de 1971, inscrita no CNPJ sob o nº 45.359.213/0001-42, constituída em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de novembro de 1971, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como Operadora de plano de saúde, sob o registro nº 35403-1, estando sua denominação e objetivos definidos no Estatuto Social registrado na JUCESP.

**Art. 2º** - A Unimed São Carlos integra o Sistema Nacional de Cooperativismo coordenado pela Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - UNIMED DO BRASIL e pelas Federações Estaduais.

**Art. 3º** - A sede da Unimed São Carlos é no município de São Carlos, Estado de São Paulo, sendo eleita esta comarca como foro competente para suas demandas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA NORMATIVA

**Art. 4º** - São instrumentos normativos das relações entre a Unimed São Carlos e seus Cooperados:

- I.** Estatuto Social;
- II.** Regimento Interno;
- III.** Código de Ética Médica;
- IV.** Código de Conduta
- V.** Instruções, pareceres, deliberações e/ou decisões expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- VI.** Carta/ofício, Circular, Políticas, Protocolos aos Cooperados, expedidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- VII.** Outros instrumentos expedidos para atender à legislação vigente.

**§ 1º** - O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará ao cooperado às sanções e penalidades previstas no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno.

**§ 2º** - Além dos instrumentos normativos elencados no caput, os cooperados tem o dever de respeitar também as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outro Órgão ou Entidade reguladora que venha a substituí-los, e da legislação sobre Cooperativismo.

**§ 3º** - Em nenhuma hipótese os cooperados poderão alegar desconhecimento dos instrumentos normativos e demais normas descritas no caput e parágrafos deste artigo, para sua defesa.

**Art. 5º** - As normas, códigos, regulamentos, recomendações e Regimento Interno estabelecidos pelo Conselho de Administração serão baixados em forma de instruções e complementarão a estrutura normativa da Cooperativa.

**Art. 6º** - O Regimento Interno será atualizado automaticamente quando houver decisão do Conselho de Administração, incluindo nova deliberação ou alterando deliberação já em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** - A Unimed São Carlos se constitui no instrumento de contratação dos cooperados que a compõem, tendo como objetivo, a defesa do mercado de trabalho desses cooperados, na sua condição de autônomos liberais ou pessoas jurídicas.

**Art. 8º** - Agindo como mandatária dos cooperados, tem como finalidade a eliminação do intermediário na execução dos serviços médicos, podendo a Cooperativa, realizar qualquer tipo de contratação que envolva a atividade médico-hospitalar de seus cooperados.

**Art. 9º** - Os serviços médicos serão executados pelos cooperados, em seus estabelecimentos ou através de profissionais contratados ou credenciados pela Unimed São Carlos, nos hospitais próprios ou credenciados pela Cooperativa, de acordo a cobertura contratual de cada produto comercializado, exceto, em caso de excepcionalidade cujo encaminhamento dependa da Cooperativa.

**Art. 10** - A Unimed São Carlos poderá instituir serviços médicos nas próprias dependências da Cooperativa, limitado estes, porém a cobertura contratual respectiva

e a realização de exames médicos admissionais, demissionais ou de revisões, a que se obrigue contratualmente ou que institua para a defesa da viabilização de seus planos assistenciais.

**Art. 11** - Para a viabilização dos contratos em nome dos seus cooperados, quando a contratação, para ser concretizada, envolva outras atividades afins, a Unimed São Carlos poderá utilizar atividades de outros profissionais ou instituições auxiliares, fazendo as contratações sob as formas legais, sendo o custo desses serviços considerados como operacionais.

**Art. 12** - Para viabilização do negócio e redução de custos, a Cooperativa poderá ser associada ou proprietária de empresas que comercializem materiais e medicamentos.

## CAPÍTULO IV

### MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**Art. 13** - A Unimed São Carlos comercializa contratos de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e auxiliares de diagnóstico e terapia, nas modalidades Coletivo Empresarial, Coletivo por Adesão e Individual/Familiar, dentre outros que venham a ser autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Art. 14** - Considera-se coletivo o contrato pelo qual a Unimed São Carlos, em nome dos cooperados, se obriga, perante Pessoas Jurídicas de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a proporcionar aos seus dirigentes, empregados, associados e respectivos dependentes, previstos na contratação, os serviços assistenciais de sua competência, de acordo com as cláusulas contratuais.

**Art. 15** - Considera-se plano de assistência à saúde Individual/Familiar o contrato pela qual a Unimed São Carlos, em nome dos cooperados, se obriga, perante Pessoas Físicas, nos termos da legislação vigente e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a proporcionar ao contratante e eventuais dependentes, previstos na contratação, os serviços assistenciais de sua competência, de acordo com as cláusulas contratuais.

**Art. 16** - Todas as pessoas que utilizarem os serviços contratados serão

denominadas genericamente de beneficiários, independentemente da sua condição de titular ou dependente, devidamente estabelecido junto ao contrato.

**Art. 17** - A Unimed São Carlos comercializa, na área de Saúde Ocupacional, contratos de prestação de serviços determinados pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras (NR's), visando ao cumprimento da legislação pelas empresas contratantes.

**Art. 18** - Com relação à forma de pagamento dos contratos, por parte do Contratante, a Unimed São Carlos comercializa dois tipos de contratos:

- a) por valor determinado ou pré-pagamento, com ou sem fator moderador (coparticipação);
- b) custo operacional.

**Art. 19** - Considera-se contrato por valor determinado ou pré-pagamento, a modalidade pela qual a UNIMED São Carlos, sempre representando seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e hospitalares, mediante o pagamento prévio de uma prestação mensal, fixada essa com base em cálculos atuariais.

**Art. 20** - Considera-se o contrato por pagamento em custo operacional, a modalidade pela qual a UNIMED São Carlos, representando seus cooperados, se obriga a prestar serviços médicos e hospitalares pelo custo desses serviços constantes nas tabelas utilizadas pelo mercado de operadoras de planos de saúde (CBHPM, tabela de materiais e medicamentos, diárias e taxas, entre outras), acrescidas de taxa de administração, remetendo a cobrança devida posteriormente ao beneficiário e/ou contratante.

## CAPÍTULO V

### RELAÇÃO BENEFICIÁRIO/COOPERADO/COOPERATIVA

**Art. 21** - Nos contratos celebrados, os beneficiários terão direito aos serviços assistenciais, de acordo com o plano e cobertura contratual convencionados, respeitando-se os procedimentos previstos junto ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Art. 22** - É terminantemente proibida qualquer cobrança, total, parcial ou complementar, de valores dos beneficiários por consultas, procedimentos e/ou

OPME's, previstos em contrato e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

**Art. 23** - As exclusões e inexistência ou limitação de coberturas, constarão das contratações a serem firmadas entre as partes, nos termos das normas legais e normativas respectivas.

**Art. 24** - Havendo interesse e opção pelo beneficiário de utilização de OPME's e medicamentos não previstos na contratação e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, poderá em comum acordo com o médico assistente, assumir exclusivamente os custos desses materiais e medicamentos, devendo ser previamente cientificado de que os materiais disponibilizados pela Cooperativa possuem a mesma garantia de qualidade e eficiência, além de regularizados juntos aos Órgãos competentes.

**§ 1º** - Na hipótese prevista no caput deste artigo, será exclusiva do beneficiário e do médico assistente, a responsabilidade pela qualidade dos materiais (registro na Anvisa/órgãos competentes) e eficácia dos procedimentos, mediante formalização de documento específico entre estes. (modelo anexo II)

**§ 2º** - Ocorrendo o descrito no parágrafo acima, a Cooperativa poderá restituir ao beneficiário o valor correspondente às OPME's oferecidas habitualmente.

**Art. 25** - Para aqueles casos extremos em que o cooperado sinta-se constrangido pelo beneficiário, uma vez que não há alternativa terapêutica contemplada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e/ou contrato, deverá emitir relatório com as seguintes informações:

- a)** Histórico clínico do paciente, enfatizando os aspetos que impossibilitam a utilização de outras alternativas;
- b)** Informação expressa se a condição clínica observada/necessidade terapêutica acarreta situação de urgência e/ou emergência ou se há sequelas decorrentes da não realização imediata do tratamento proposto;
- c)** Indicar, tão somente, as características do material/insumo prescrito, sem vinculação às marcas comerciais específicas;
- d)** O relatório, deve, necessariamente, consignar a informação levada a efeito pelo médico cooperado ao beneficiário de que o tratamento proposto não conta com cobertura assistencial, em virtude de limitações contratuais e/ou

decorrente de aplicação de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Art. 26** - Serão oferecidos pela Cooperativa aos beneficiários, para seu tratamento com cobertura contratual, OPME's de qualidade comprovada, devidamente registrados junto à Anvisa, em acordo com os protocolos médicos elaborados pela Cooperativa.

**Art. 27** - Fica obrigado o cooperado a prescrever medicações conforme as Diretrizes dos Protocolos Médicos, mediante definição da Cooperativa, seguindo critério com melhor custo/efetividade, independentemente da existência da medicação junto ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Parágrafo Único** - Havendo o descumprimento desta cláusula e ficando comprovado o desrespeito ao protocolo, com prejuízo ao beneficiário e/ou à Cooperativa, ficará o cooperado responsável pelo pagamento.

**Art. 28** - Quando o beneficiário, para ser admitido, tenha que se submeter a exame médico admissional, as doenças apuradas nesse exame, ou declaradas em formulário próprio pelo beneficiário, caracterizadas como doenças e/ou lesões pré-existentes, serão objeto de carência, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 29** - Nas internações realizadas fora das condições previstas no contrato, a UNIMED SÃO CARLOS não se responsabiliza pelo pagamento de eventuais diferenças de preços de acomodações, honorários médicos e equipe, entre outros.

**Parágrafo Único** - O beneficiário, havendo opção por acomodações superiores às contratadas, deverá responsabilizar-se pelas diferenças ou custo dessas acomodações e despesas dela decorrentes, inclusive, honorários médicos complementares, diretamente com o hospital prestador, ficando a Unimed São Carlos isenta de qualquer responsabilidade de pagamento e da qualidade dessas acomodações.

**Art. 30** - Os cooperados, são responsáveis pelo atendimento aos beneficiários que estabelecerem contrato por intermédio da Unimed São Carlos, atendendo-os na condição de autônomo, nos locais e horários que indicar.

**Art. 31** - O beneficiário da UNIMED São Carlos deverá apresentar seu cartão de identificação próprio acompanhado de documento oficial com foto, e guia de serviços (SADT), devidamente autorizada.

**Parágrafo Único** - Os médicos cooperados deverão observar atentamente aos dados da carteira de identificação, por ocasião da realização da consulta ou de exames, sob pena de não receberem a produção respectiva, no caso de atendimento indevido, ou, se recebidas, restituírem ou reembolsarem à Cooperativa os custos respectivos decorrentes desses atendimentos, sendo passíveis de processo administrativo disciplinar.

**Art. 32** - A Unimed São Carlos, através da área de Credenciamento e Relacionamento com o Cooperado, deverá manter um sistema de informações e orientações periódicas, às secretárias dos médicos cooperados e instituições filiadas, no sentido de padronizar os preenchimentos de formulários e guias e cumprimento de normas administrativas.

**Art. 33** - Havendo necessidade e justificativa técnica, poderá o médico cooperado solicitar exames complementares ou subsidiários, através de impressos específicos disponibilizados pela Cooperativa, orientando o beneficiário a buscar o atendimento respectivo em Serviços próprios ou credenciados, após prévia autorização do setor competente, quando houver esta necessidade.

**§ 1º** - Os médicos cooperados não poderão utilizar-se de formulários/impressos da Unimed São Carlos para atendimento/prescrição à pacientes particulares, do Sistema Único de Saúde ou de outros Convênios.

**§ 2º** - Os exames feitos através da Unimed São Carlos poderão ficar arquivados com o médico assistente cooperado, que se obriga a fornecê-los a outros colegas ou à Cooperativa quando solicitados, para continuação ou outros tratamentos médicos, respeitando-se o Código de Ética Médica.

**Art. 34** - O médico cooperado poderá encaminhar seu paciente a outro colega, nos casos que entenda tecnicamente justificável, acompanhado de relatório médico, desde que o mesmo seja cooperado, observando a rotina de atendimento e a área de abrangência contratual.

**Parágrafo Único** - Se entender que não há médico cooperado na especialidade,

dentro da cobertura contratual, deverá encaminhar o beneficiário à Cooperativa, que adotará as providências cabíveis.

**Art. 35** - Os encaminhamentos de beneficiários à revelia da Cooperativa, à médicos e/ou serviços credenciados ou não credenciados, ficam terminantemente proibidos. Caso realizados, o cooperado poderá sofrer Processo Administrativo Disciplinar e os custos gerados pelo atendimento poderão ser descontados da sua produção.

**Art. 36** - O médico cooperado não poderá deixar de atender o beneficiário, nem transferi-lo para outro colega, sob a justificativa de não concordar com as OPME's disponibilizadas pela Cooperativa, ou custos dos exames ou procedimentos pagos pela Cooperativa, exceto se comprovada tecnicamente, a sua ineficácia no tratamento indicado.

**Art. 37** - Nos casos de internação eletiva, o beneficiário deverá encaminhar-se ao serviço específico de atendimento da Unimed São Carlos (Relacionamento com o Cliente), com o pedido de internação, feito em impresso apropriado, que deverá conter o tratamento a ser realizado, mencionando-se o Código de Internação de Doenças da O.M.S., ficando a critério da Cooperativa indicar o local a ser realizado o procedimento.

**Art. 38** - Nos casos de Internação de Urgência, deverá o médico cooperado, previamente, realizar contato com o Núcleo de Internação regulado pela Cooperativa, especificando a natureza URGENTE de atendimento, encaminhando o pedido de internação, através de impresso apropriado, que deverá conter o tratamento a ser realizado e o Código de Internação de Doenças da O.M.S., responsabilizando-se pelo seguimento do tratamento ou encaminhamento a outro colega cooperado, que tenha aceitado conduzir o caso, ficando a critério da Cooperativa indicar o local a ser realizado o procedimento.

**§ 1º** - Comprovado ou reconhecido pela Cooperativa, através de Auditoria Médica, Pareceres Técnicos, Junta Médica ou mesmo reconhecimento do Médico Assistente, que os procedimentos indicados pelo cooperado não se caracterizam como de urgência, será este responsável pelo pagamento dos prejuízos que a Cooperativa incorrer, considerando o custo efetivo, no caso dos procedimentos e/ou OPME's em caráter eletivo, e o custo incorrido em função da indicação de urgência.

**§ 2º** - Apurado o prejuízo, será o cooperado notificado, por escrito, para que providencie o reembolso dos valores, devidamente atualizados, no prazo de até 10 dias da notificação, sob pena da Cooperativa proceder à dedução desse montante junto à sua produção médica, facultando à Cooperativa, conceder parcelamento do débito.

**Art. 39** - Deverá o médico cooperado prestar todas as informações e orientações necessárias aos beneficiários e seus familiares e à Unimed São Carlos, que estejam sob seus cuidados, nas consultas e internações.

**Parágrafo Único** – Exceto se houver indicação técnica, situação de urgência ou emergência, ou que decorra de livre e espontânea escolha do beneficiário, deverá o cooperado priorizar atendimento em hospitais/serviços próprios, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 40** - Havendo cancelamento de consultas eletivas pelo beneficiário, sem prévio aviso, deverá o cooperado comunicar à Cooperativa para que adote as providências cabíveis e orientações necessárias para que não haja reiteração desta conduta, sendo vedado a cobrança do valor da consulta respectiva, total ou parcialmente, do beneficiário.

**Art. 41** - O médico cooperado não poderá interferir, direta ou indiretamente, na livre escolha do beneficiário em relação aos prestadores de serviços disponibilizados pela Cooperativa, exceto se existentes as situações previstas no parágrafo 1º do artigo 34.

**Art. 42** - É facultado ao Conselho de Administração solicitar ao Conselho Técnico e Disciplinar e Representantes/Assessores das Especialidades, elaboração de protocolos técnicos para normatizar às solicitações de exames, procedimentos e utilização de OPME's.

**§ 1º** - Após elaborados e aprovados os protocolos técnicos pelo Conselho de Administração, todos os cooperados relacionados à Especialidade, ficam obrigados a segui-los.

**§ 2º** - Havendo descumprimento, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar e os custos gerados poderão ser descontados da sua produção.

**Art. 43** - Em caso de divergência entre o Médico assistente cooperado e a Cooperativa, haverá a instauração de Junta Médica. Para as situações que não necessitam de Junta Médica, a Unimed São Carlos poderá solicitar Parecer (segunda opinião) de profissional médico ou da Auditoria Médica.

**§ 1º** - As eventuais despesas decorrentes da consulta ao Médico escolhido pelas partes serão suportadas pela Cooperativa.

**§ 2º** - A decisão do Médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regularizado junto à ANVISA.

**Art. 44** - Caso a Cooperativa seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material originalmente indicado pelo Médico assistente cooperado, seja por insistência deste último, contrariando decisão do Médico escolhido pelas partes, ou por decisão judicial, decorrente de questionamento do beneficiário, a diferença de valores daí decorrentes será suportada pelo cooperado.

**Parágrafo único** - A diferença que trata o 'caput' deste artigo, será lançada na produção médica como dispêndio realizado no interesse exclusivo do Médico assistente cooperado, decorrente de sua condição de sócio da Cooperativa. Caso a produção não seja suficiente para a cobertura monetária, será emitido boleto para cobrança em nome do cooperado, após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 45** - A Unimed São Carlos elaborará e disponibilizará aos seus beneficiários, mediante normativa vigente, Guia Médico, através de página eletrônica (site) e outros meios digitais, contendo os nomes, endereços e telefones dos cooperados, de seus serviços próprios e das instituições filiadas/credenciadas, que serão escolhidos livremente dentro de suas preferências pessoais, num sistema denominado de "Livre Escolha", de acordo com previsão contratual.

**Parágrafo Único** – Para manter a divulgação da especialidade no Guia Médico, deverá o cooperado apresentar à Unimed São Carlos, registro de especialidade (RQE) junto ao CRM, além de manter-se regularizado e seguir os critérios estabelecidos pela AMB e CRM.

**Art. 46** - Fica o cooperado obrigado a realizar, na(s) sua(s) especialidade(s), os produtos comercializados pela Cooperativa, de acordo com as cláusulas contratuais, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e Protocolos da(s) Especialidades,

DS  
BSM

DS  




exceto havendo impossibilidade técnica.

**§ 1º** - A impossibilidade técnica deverá ser comunicada pelo cooperado, de imediato, ao Conselho Técnico e Disciplinar, para avaliação e validação.

**§ 2º** - No caso de o Conselho Técnico e Disciplinar deliberar como não procedente, eventuais despesas dos procedimentos pagos à outro médico assistente ou decorrentes de decisões judiciais e/ou multas administrativas, serão suportados pelo cooperado, podendo ser descontado de sua produção.

**Art. 47** - É vedado ao cooperado, solicitar ou permitir a participação ou acompanhamento de médicos não cooperados no atendimento à beneficiários do Sistema Unimed, em seu consultório ou serviços próprios ou credenciados da Cooperativa, sem prévia e expressa autorização desta, salvo em situação de urgência e/ ou emergência, justificada tecnicamente.

**Parágrafo Único** - Fica também proibido o atendimento de beneficiários por médicos residentes, inclusive, em auxílio de cirurgias, exceto se previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 48** - O cooperado deverá orientar o beneficiário a executar os procedimentos utilizando-se dos médicos cooperados e dos recursos disponíveis na rede própria ou credenciada da Unimed São Carlos.

**Art. 49** - Caberá ao setor de regulação da Unimed São Carlos deliberar acerca do encaminhamento para execução dos procedimentos cobertos fora da área de atuação da Unimed São Carlos, quando a rede própria ou credenciada não possuir os recursos necessários para realizá-los.

**Art. 50** - Caso a Cooperativa seja obrigada a custear o encaminhamento efetuado pelo cooperado, em desacordo com as normas por ela estabelecidas, seja por insistência deste ou por decisão judicial, decorrente de questionamento do beneficiário, os valores daí decorrentes serão suportados pelo cooperado, no prazo de até 10 dias de sua notificação, sob pena da Cooperativa proceder o desconto de sua produção.

**Art. 51** - É vedado ao cooperado prescrever medicamentos, custeados pela Cooperativa, indicando o nome comercial.

**Parágrafo Único** - As despesas adicionais decorrentes da prescrição em desacordo com o caput, serão suportados pelo cooperado, descontando-se de sua produção.

**Art. 52** - Para melhor atendimento aos beneficiários, fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de plantões de disponibilidade médica em sobreaviso, caracterizado como a atividade do médico que permanece à disposição da Cooperativa, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil, conforme diretrizes do CFM.

**§ 1º** - É de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Diretor Técnico do serviço, decidir quais as especialidades que necessitem de plantão de disponibilidade bem como sua dissolução de acordo com as necessidades do serviço.

**§ 2º** - A composição da escala do plantão de disponibilidade seguirá os seguintes critérios:

- I.** Médicos cooperados que já fazem parte da escala;
- II.** Médicos cooperados;
- III.** Médicos cooperados em período probatório;
- IV.** Médicos não cooperados, mediante contratação através de pessoa jurídica, ou na condição de autônomo, após prévia apresentação da documentação comprobatória da qualificação adequada à prestação dos serviços e validação pelo Conselho Técnico e Disciplinar;
- V.** Quando forem criadas escalas, a ordem de preferência de escolha se inicia pelos cooperados com maior tempo de ingresso na Cooperativa;
- VI.** O número de componentes do plantão será determinado pelo especialista responsável pela escala e o Diretor Técnico e nos critérios de composição;
- VII.** A carga horária ou número de plantões por componente deverá ser decidida em comum acordo entre os componentes, desde que os cooperados que ainda não fazem parte e interessados sejam incluídos na escala em até 6 (seis) meses após sua manifestação de inclusão, com no mínimo 2 (dois) plantões/mês e após 2 (dois) anos, terão direito a divisão igualitária. Não havendo consenso entre os componentes, a distribuição dos plantões será decidida pela Diretoria Executiva;
- VIII.** A participação nas escalas de plantão não representa direito adquirido aos

componentes, ficando a critério dos Diretores Clínico e Técnico, alterações de horários e quantidade de plantões, bem como inclusões e exclusões dos componentes, mediante justificativa.

- IX.** Não será permitido que a escala do serviço da Unimed São Carlos seja coincidente a de outros prestadores hospitalares;
- X.** O valor da remuneração adotado dos plantões será decidido pela Diretoria Executiva;
- XI.** Os componentes da escala deverão eleger um membro para ser o responsável a encaminhar a escala de plantão à Diretoria Técnica do serviço, com pelo menos 15 dias do início do mês.
- XII.** O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, ou Setor específico desta, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.
- XIII.** O médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas.
- XIV.** Compete ao Diretor Técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.
- XV.** Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.
- XVI.** O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar a devida e pronta resposta tão logo fosse solicitado.
- XVII.** O profissional deve comunicar com antecedência ao Diretor Técnico para que haja a devida substituição no período ausente, para evitar quaisquer intercorrências e responsabilidades.
- XVIII.** O profissional não deve participar, concomitantemente, (no mesmo dia e horário) de escalas de plantões em mais de uma especialidade médica.
- XIX.** O profissional não pode deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, encarregado

DS DS  
BSM 



dos atendimentos.

- XX.** As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

## CAPÍTULO VI

### ROTINA DE ATENDIMENTO

**Art. 53** - Para requisição dos exames complementares, o cooperado deverá utilizar os meios próprios da Unimed São Carlos, sejam físicos ou eletrônicos, de acordo com o contrato do beneficiário.

**§ 1º** - Os exames somente poderão ser solicitados pelos cooperados, com o devido preenchimento da guia de solicitação instituída pela Unimed São Carlos, anotando todos os dados nela exigidos, em conformidade com as normas internas da Cooperativa e, ainda, às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que venham tratar da forma com que tais solicitações devam ser apresentadas.

**§ 2º** - Todos os procedimentos solicitados pelos cooperados poderão ser submetidos à análise da Auditoria Médica da Unimed São Carlos, pareceres técnicos, segunda opinião técnica, junta médica, esta, para hipótese de divergência técnica, de acordo com as normas da ANS e CRM.

**§ 3º** - Havendo suspeita de fraude em qualquer procedimento pago pela Unimed, a revisão poderá retroagir a tal período e/ou progredir a período posterior.

**Art. 54** - O atendimento do beneficiário em consulta é complementado, quando necessário, em retorno para verificação de resultados de exames e ou tratamentos instituídos, devendo ser considerado extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia, nem a cobrança desse retorno.

**§ 1º** - Para fins de disciplina junto à contratante, beneficiário e cooperado, fica estipulado o prazo máximo para retorno de 30 dias a contar da consulta inicial, respeitando as demais disposições.

**§ 2º** - Fica proibida a marcação de nova consulta após os 30 dias para fins exclusivos de verificação de exames.

**§ 3º** - Na incidência de tal fato, deverá o médico cooperado ser comunicado pelo Diretor de Custos Médicos e Hospitalares, por escrito, e com cópia anexada ao prontuário do Cooperado.

**§ 4º** - Na reincidência de fatos comprovados, ficará caracterizado o dolo do cooperado, que igualmente será comunicado do assunto, conforme previsto no parágrafo anterior, devendo se processar a denúncia à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, que determinará o encaminhamento do caso.

**Art. 55** - Fica restrito o atendimento de urgência aos Hospitais próprios ou credenciados, que mantiverem esquema de plantão permanente em suas dependências.

**Art. 56** - Nos casos de atendimentos de urgência em especialidades não disponíveis em plantão presencial permanente, nos serviços próprios ou credenciados da Cooperativa, fica a Diretoria Executiva autorizada a contatar especialistas na área, autorizando-se o atendimento em regime de urgência, devendo ser remunerado, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 57** - Fica admitida a modalidade de atendimento de telemedicina/teleorientação, baseada nos preceitos do CFM/CRM.

## CAPÍTULO VII

### DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

**Art. 58** - A Unimed São Carlos promoverá a educação cooperativista aos cooperados, por intermédio de programas, cursos, palestras, que incluem a expedição de periódicos contendo informações sobre ela e o movimento cooperativista, além de reuniões na sede da Cooperativa e associação de classe.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa manterá a promoção de encontros sociais que são necessários para o conagraçamento da classe médica cooperada.

**Art. 59** - Sempre que for solicitado e houver justificativa, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração possibilitará ao Cooperado que acompanhe as atividades da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Tal solicitação deverá ser feita por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, que providenciará um convite ao cooperado para que acompanhe as atividades da Unimed São Carlos, juntamente com seus Diretores, sendo explícito que tal acompanhamento, cujo prazo deverá ser convencionado entre as partes, não será remunerado em hipótese alguma, devendo o cooperado apresentar relatório, aos órgãos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as atividades respectivas, apontando conclusões e/ou recomendações. É vedada a divulgação ou disponibilização desse relatório à terceiros, sob pena de infração disciplinar e responsabilização por prejuízos à Cooperativa ou seus órgãos sociais decorrentes dessa divulgação indevida.

**Art. 60** - As conclusões do acompanhamento do cooperado junto ao Conselho de Administração poderão ser publicados nos canais de acesso de informações disponibilizados aos cooperados, à critério do Conselho de Administração e desde que as informações e conclusões não se relacionem às informações sigilosas ou confidenciais da Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES

**Art. 61** - Os pré-requisitos para admissão de cooperados estão previstos no Estatuto Social.

**Art. 62** – Critérios para abertura de vagas, mediante previsão no artigo 7º do Estatuto Social:

- a) Prioritariamente, pela relação de qualidade de atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, por meio de indicador definido como Índice de Dimensão Assistencial, onde deverão ser avaliados: (i) a evolução da realização das consultas médicas ambulatoriais, com vistas a verificar possíveis situações de restrição do acesso aos serviços de atenção básica; (ii) identificar possíveis variações e tendências que demandem a implementação de ações para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, no setor suplementar; (iii) subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pela operadora.
- b) Pelo comportamento de mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade

médica, por área de abrangência geográfica de atendimento da Cooperativa, por meio de indicador definido como Índice de Conformidade da Especialidade, avaliando o número de consultas realizadas por médico de cada especialidade, quantidade de cooperados, faixa etária, pesquisa Call Center e pesquisa externa.

- c) Reclamações de beneficiários junto à Cooperativa, avaliado por meio dos registros realizados junto à ferramenta Qualyteam.
- d) Parecer fundamentado do Representante da Especialidade com posicionamento quanto a abertura de vagas.

**Art. 63** - Os encargos operacionais serão cobrados de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelo Conselho de Administração, à época da publicação do edital. Possíveis descontos poderão ser concedidos pelo Conselho de Administração. Por ocasião da aprovação deste Regimento Interno, o valor dos encargos fica estabelecido em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Art. 64** - A Unimed São Carlos admitirá como cooperado os médicos Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, que exerçam ou desempenhem suas atividades profissionais autônomas, ou de acordo com o objeto do contrato social, dentro de sua área de ação e da Cooperativa.

**§ 1º** - A área de ação da Unimed São Carlos é determinada por Estatuto Social conforme cap. I, art. 1º letra "C".

**§ 2º** - Excepcionalmente, para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá credenciar também médicos, pessoas jurídicas e serviços em localidades onde inexistam UNIMED.

**Art. 65** - Os médicos cooperados poderão se inscrever em 02(duas) especialidades correlatas, conforme especificações da Associação Médica Brasileira e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

**Parágrafo único** - Se inscrito em duas especialidades, responsabiliza-se pelo atendimento dos beneficiários nas duas especialidades, não podendo deixar de atender em uma delas, exceto se solicitado e deferido a exclusão dessa especialidade pelo Conselho de Administração.

**Art. 66** - A inclusão de serviços especializados de diagnóstico e tratamento, estará

DS  
BSM

DS  




condicionada a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos competentes e entidades de classe, e de prévia vistoria nos equipamentos e instalações, a ser realizada pelo setor de Credenciamento da Cooperativa.

**Art. 67** - Os cooperados Pessoa Física ou Jurídica, deverão manter a regularidade dos locais de prestação de serviços aos beneficiários da Cooperativa, junto aos Órgãos competentes e Conselhos de Classe, sob pena de suspensão do atendimento aos beneficiários da Cooperativa, até que haja regularização, assumindo, exclusivamente, a responsabilização por eventuais danos ou prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários e à terceiros, por conduta culposa ou dolosa.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

#### Seção I – DOS DIREITOS

**Art. 68** - O cooperado tem direito a:

- I.** Participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;
- II.** Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- III.** Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- IV.** Solicitar posicionamento do Conselho de Administração, em que forem envolvidas dúvidas ao seu trabalho médico junto aos beneficiários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;
- V.** Consultar, na sede social, mediante prévio agendamento, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;
- VI.** Participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- VII.** Participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pelo Conselho de Administração;

- VIII.** Participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com ela, ou outra deliberação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;
- IX.** Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
- X.** Solicitar afastamento temporário de suas atividades, desde que atendidos os requisitos do Estatuto Social;
- XI.** Exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da Unimed São Carlos;
- XII.** Solicitar ao Presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão da Cooperativa;
- XIII.** O direito de defesa do cooperado é implícito, em qualquer penalidade que vier a sofrer, como cooperado.

**Art. 69** – O cooperado que se encontra em período de estágio probatório, fica desobrigado de exercer atividades ou de manter produção médica na cooperativa por período superior a 6 (seis) meses e/ou de manter produção médica mínima equivalente a 30 (trinta) consultas por mês, cumulativamente ou não, desde que, apresente expressamente para deliberação do Conselho de Administração, esclarecimentos devidamente justificados como: baixa procura de pacientes, participação em plantões, afastamento médico por período determinado, entre outras justificativas, para avaliação e validação ou não pelo Conselho de Administração.

**Art. 70** - Fica assegurado ao cooperado que a assistência médica prestada aos beneficiários da Unimed São Carlos, será exclusivamente realizada por médico cooperado, salvo quando em casos de plantões, urgência e/ou emergência, quando então será atendido por socorristas dos Hospitais Contratados.

**Art. 71** - O cooperado terá ampla liberdade no exercício de sua atividade profissional, não podendo a Unimed São Carlos cercear suas iniciativas relativas a condutas técnico-científicas, desde que elas estejam de acordo com a ética e com as cláusulas contratuais e cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Parágrafo Único** - Em casos de discrepâncias estatísticas em relação às solicitações de exames e/ou procedimentos, que colidam com normas emanadas do Conselho de Administração, estes poderão, a título de conhecimento ou em Processo

Investigatório Preliminar ou Administrativo Disciplinar, solicitar ao cooperado, explicações, que deverão ser feitas por escrito.

**Art. 72** - Caberá ao médico cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPMEs necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde, firmados pela Cooperativa e previstos junto ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, conforme Resolução – CFM 1956/2010.

**Art. 73** - Nos casos de eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

**Parágrafo único** - Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no Estatuto Social da Cooperativa.

**Art. 74** - A Cooperativa promoverá a assistência aos Cooperados, de acordo com as disponibilidades financeiras e possibilidades técnicas.

**Art. 75** - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus Cooperados e estimulará a participação destes em campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Art. 76** - Fica facultado ao Cooperado o acesso ao seu Prontuário, nas dependências administrativas da Unimed São Carlos, devendo para isso, solicitar vistas do mesmo à Diretoria Executiva, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Cooperativa.

## SEÇÃO II

### DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Art. 77** - São deveres do cooperado:

**I.** exercer a sua atividade profissional com eficiência, zelo e dignidade,

observando rigorosamente a ética médica;

- II.** dispensar tratamento digno, polido e elegante, a todos os outros cooperados, colaboradores, aos representantes dos Órgãos Sociais da Cooperativa e aos beneficiários do sistema;
- III.** expressar-se em público, sempre favorável à Cooperativa, procurando preservar-lhe a boa imagem e conceito público;
- IV.** não incitar ou participar de movimentos reivindicatórios em público, que possam prejudicar o bom conceito e confiança da Cooperativa;
- V.** portar-se de modo digno, austero, respeitoso e elegante nas Assembleias da Cooperativa;
- VI.** o cooperado deve cumprir todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os cooperados, os beneficiários, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral.
- VII.** Acompanhar sua folha de produção, créditos e débitos realizados, oportunidade em que, caso constatado e comprovado a seu favor diferenças de valores, poderá requerer o pagamento das diferenças retroativas.
- VIII.** Contratar e manter ativa conta bancária com ao menos uma das instituições financeiras indicadas pela Cooperativa, na qual será realizado o pagamento da produção.

**Art. 78** - A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos Cooperados e serviços credenciados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos e legais determinados pelo CRM. As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência pelos serviços prestados em nome da Cooperativa.

**Art. 79** - Não será considerada a produção de serviços executados por cooperado em área não relacionada com sua especialidade, salvo quando em regime de emergência ou prévia autorização do Conselho Técnico e Disciplinar e Conselho de Administração.

**Art. 80** - O cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos beneficiários da Unimed São Carlos, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os beneficiários da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

**Art. 81** - O cooperado se obriga a prestar atendimento aos beneficiários, de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela Cooperativa em nome de todos os associados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento destes, através de circulares e/ou outros meios de divulgação.

**§ 1º** - Os Cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.

**§ 2º** - O não cumprimento ao disposto do Caput deste artigo, exceto nos casos de afastamento temporário e/ou cumprimento de penalidade, será considerada infração disciplinar.

**Art. 82** - O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhe forem solicitados pelo Conselho Técnico e Disciplinar, Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, conforme os preceitos do Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único** - Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá o Conselho de Administração, mediante uma segunda convocação não atendida, determinar a sustação do pagamento da sua produção e instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 83** - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos omissos, ser objeto de análise especial pelos setores administrativos da Unimed São Carlos.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de procedimentos relativos à especialidade, utilização de novas tecnologias, deverá o cooperado solicitar, expressamente, através de formulário disponibilizado pela Cooperativa (em anexo), autorização prévia, que será submetida à apreciação do Conselho Técnico e Disciplinar e aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 84** - O médico cooperado, mesmo que afastado temporariamente, não pode cobrar honorários ou outra compensação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS/contrato, diretamente do próprio beneficiário e/ou de seus familiares.

**§ 1º** - O cooperado se obriga a ressarcir em dobro à Cooperativa, o valor dos procedimentos cobrados indevidamente aos beneficiários, conforme previsto no Caput deste artigo, desde que reclamados por estes ou constatado pela Cooperativa.

**§ 2º** - O valor disposto no § 1º, deste artigo será preferencialmente debitado da produção mensal do cooperado.

**Art. 85** - O cooperado tem por obrigação denunciar, aos Órgãos Sociais da Cooperativa, infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal ou moral que porventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da Sociedade.

**Art. 86** - O cooperado se obriga a:

- I.** executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou em instituições de saúde da Cooperativa, ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela Cooperativa;
- II.** prestar aos beneficiários todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em seu nome, desde que devidamente autorizado pela Cooperativa;
- III.** prestar à Cooperativa por escrito os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços profissionais prestados como cooperado aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que estejam relacionadas à Cooperativa;
- IV.** comparecer às reuniões agendadas pelos representantes dos Órgãos Sociais, quando houver necessidade de prestar informações ou participar de deliberações ou resolver problemas relacionados à especialidade;
- V.** cumprir as disposições do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, deste Regimento Interno, Código de Conduta, Protocolos Técnicos das Especialidades e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os cooperados;
- VI.** zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;

- VII.** cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- VIII.** subscrever e integralizar quotas-partes de capital, nos termos do Estatuto Social, e contribuir com encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- IX.** utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Disciplinar, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral), para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- X.** comunicar a Unimed São Carlos, através de correspondência expressa, o local, o horário de atendimento em consultório, bem como comunicar qualquer mudança ocorrida em relação às informações prestadas; estas informações constarão do GUIA MÉDICO;
- XI.** comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;
- XII.** fornecer informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo respectivo beneficiário ou seu responsável legal;
- XIII.** observar, na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, bem como os protocolos técnicos definidos pelas Especialidades da Cooperativa, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;
- XIV.** comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Técnico e Disciplinar da Cooperativa;
- XV.** manter situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a Previdência Social, e o Município onde atuar, apresentando comprovação sempre que necessário ou solicitado pela Cooperativa;
- XVI.** atender aos beneficiários oriundos de outras UNIMEDES, na modalidade de intercâmbio;
- XVII.** ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Cooperativa e/ou em outros locais aonde venha a exercer a medicina, quando do relacionamento com outros cooperados, funcionários ou beneficiários da Cooperativa;

- XVIII.** utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação e/ou por determinação da Cooperativa;
- XIX.** atualizar anualmente o alvará de licenciamento para o exercício profissional.
- XX.** Cumprir escala de plantão, quando solicitada pela Cooperativa, conforme previsão neste Regimento Interno.

**§ 1º** - O descumprimento das obrigações, citadas neste artigo, serão consideradas infrações disciplinares, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto do Estatuto Social e neste Regimento Interno.

**§ 2º** - O cooperado deverá cumprir o inciso IX deste artigo, esgotando todas as instâncias administrativas internas, antes de demandar judicialmente contra a sua Cooperativa, sob pena de cometer infração disciplinar.

**Art. 87** - É obrigação da Especialidade, quando solicitado pelo Conselho de Administração, a realização de escala de plantão à distância/disponibilidade, devendo ser remunerada conforme os critérios estabelecidos por este Regimento, ou, se inexistente esse critério, pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - O descumprimento poderá acarretar a perda de benefícios como: Assistência Médica, FATES (pagamentos de congressos, pagamentos de CRM...).

**§ 2º** - O descumprimento autoriza o Conselho de Administração a contratação de profissionais não cooperados para elaboração da escala, bem como, abertura de Edital de convocação extra para admissão de novos cooperados.

**§ 3º** - Fica o cooperado dispensado a dar plantão de especialidade, sem perda de benefícios, após 20 anos de ingresso na Cooperativa ou 70 anos de idade, ou antes se, de comum acordo, com a especialidade. Exceção será feita nos casos onde sua permanência seja de extrema importância para o fechamento da escala.

**Art. 88** - Na observância de determinação estatutária, fica vedado ao médico cooperado participar societariamente de entidades privadas, pessoas jurídicas que façam concorrência à Unimed São Carlos, bem como na aceitação de contratos particulares em seu nome, desviando para si beneficiários, potencialmente enquadrados nos planos de trabalho da Cooperativa.

## SEÇÃO III

### DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

**Art. 89** - É vedado ao cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:

- I.** Cobrar e/ou receber particular do beneficiário por procedimentos cobertos no plano de saúde contratado, ou no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade diferente da que o habilitou a ingressar como cooperado;
- II.** Cobrar e/ou receber da Unimed São Carlos por procedimentos realizados por outro cooperado, porém, apresentado como de sua responsabilidade;
- III.** Realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo, para a terceirização dos serviços oferecidos pela Unimed São Carlos, assim entendido por terceirização a realização dos serviços por não cooperados em beneficiário da Cooperativa, dentro do Rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação cooperado-beneficiário é pessoal e intransferível;
- IV.** Exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos Cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa, quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;
- V.** Receber ou pagar vantagem pecuniária por cliente encaminhado de cooperado a cooperado, ou de cooperado à hospital ou clínica médica;
- VI.** Receber ou pagar vantagem pecuniária pela realização de exames complementares, sem indicação técnica, em beneficiários da Cooperativa;
- VII.** Cobrar e/ou receber da Unimed São Carlos por procedimentos não realizados;
- VIII.** Ser conivente com fraudes, facilitando o acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo beneficiário do plano de saúde;
- IX.** Não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços que lhe forem concedidos ou autorizados pela Unimed São Carlos, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração disciplinar;
- X.** Prestar informação falsa ou inverídica ou omitir informação em documentos relativos a Unimed São Carlos, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;

DS  
BSM

DS  




- XI.** Aliciar ou concorrer com a captação de beneficiários da Cooperativa, em detrimento dos demais cooperados;
- XII.** Divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa, dos cooperados ou dos serviços contratados;
- XIII.** Participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;
- XIV.** Solicitar, ou realizar através da Cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira;
- XV.** Usar, prescrever ou indicar qualquer tipo de terapêutica/procedimentos/medicamentos ainda não consensados pela Especialidade e não autorizados e/ou constantes nos Protocolos da Cooperativa;
- XVI.** Exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com quaisquer de seus objetivos;
- XVII.** Veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da Unimed São Carlos na mídia ou em meios de comunicação, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto à Diretoria e/ou Conselhos Técnico e Disciplinar, Fiscal e Administração e/ou responsáveis pela informação que será divulgada;
- XVIII.** Prestar serviços de gestão, consultoria, assessoria e afins, como autônomo ou através de pessoa jurídica, seja como empregado, cooperado ou sócio desta, para empresa de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed São Carlos;
- XIX.** Fazer anúncio comercial, exceto dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de Cooperado da Unimed São Carlos;
- XX.** Obter vantagem na prescrição de medicamentos, órteses ou próteses utilizadas em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED;
- XXI.** A prestação de serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia, só poderão ser executados por quem for devidamente cooperado ou credenciado junto à Unimed São Carlos.
- XXII.** Respeitar a legislação de Proteção Geral de Dados.
- XXIII.** É vedado à especialidade atuando em conjunto, cessar o atendimento de maneira abrupta aos beneficiários da Unimed São Carlos, de forma a inviabilizar o atendimento destes. Em casos de saída coletiva da especialidade, deverão notificar à Cooperativa com prazo de 12 meses de antecedência.

**XXIV.** Utilizar-se da rede social de computadores, aparelhos celulares ou de qualquer outro equipamento ou forma de divulgação de qualquer assunto, imagem, fotos, dados ou informações relacionadas à Cooperativa, bem como em relação aos seus colaboradores, empresas contratantes e seus beneficiários, cooperados, Órgãos Sociais, sobre qualquer assunto ou questão administrativa, institucional, estrutural ou funcional, ainda que desprovido de sigilo, seja através de perfis próprios, pessoais ou mesmo das pessoas jurídicas das quais integram o quadro societário e que tenham relação com a Cooperativa.

**Parágrafo único** - As infrações acima, dentre outras previstas neste Regimento ou Estatuto Social, serão consideradas infrações disciplinares para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no Estatuto Social.

**Art. 90** - O cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer, incentivar e/ou utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, em observância a legislação trabalhista e a todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.

## **CAPÍTULO X**

### **NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS**

**Art. 91** - É considerada nova tecnologia no âmbito da Unimed São Carlos, todo e qualquer procedimento, equipamento, medicamentos, material, órtese, prótese, diferente daquele que vinha sendo aplicado e/ou utilizado pelos médicos cooperados previstos no contrato, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e protocolos das especialidades devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**Art. 92** - Antes de solicitar a execução de qualquer nova tecnologia, o médico cooperado deverá, obrigatoriamente, pedir antecipadamente por escrito à Cooperativa para executá-lo, conforme ANEXO I.

**§ 1º** - Após preenchido o formulário, este deverá ser encaminhado ao Diretor de Custos Médicos e Hospitalares, que após análise, será encaminhado ao Conselho Técnico e Disciplinar.

**§ 2º** - Após análise do Conselho Técnico e Disciplinar, quando favorável à

incorporação, será encaminhado ao Conselho de Administração que emitirá parecer final.

**§ 3º** - A qualquer momento poderá ser solicitado parecer técnico ao Representante/Assessor da Especialidade;

**§ 4º** - O trâmite não deverá ultrapassar 90 dias após protocolo do pedido pelo cooperado.

**Art. 93** - A introdução e adoção de novas tecnologias (criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) será precedida de análise das evidências científicas que permitam o estabelecimento de diretrizes por parte das sociedades médicas especializadas.

**Art. 94** - Nas urgências e emergências não será autorizada a utilização de qualquer nova tecnologia que não tenha sido apreciada conforme o disposto neste Regimento.

## CAPÍTULO XI

### DA TABELA DE HONORÁRIOS

**Art. 95** - Fica definido que a Unidade de Trabalho da Unimed São Carlos deverá ser especificada de acordo com o setor a que se destine:

**§ 1º - HONORÁRIOS MÉDICOS** - referentes aos atos médicos realizados diretamente pelo cooperado aos beneficiários, como por exemplo: consultas, tratamentos clínicos ou cirúrgicos;

**§ 2º - SERVIÇOS GERAIS ESPECIALIZADOS DE DIAGNOSE E TRATAMENTO** - referente a exames complementares laboratoriais e radiológicos, bem como atos médicos realizados para fins terapêuticos que incluem a utilização de aparelhos como por exemplo: eletrocardiograma, eletroencefalograma, radioterapia, inaloterapia, radioisótopos, ultra-sonografia, fisioterapia.

**Art. 96** - Os cooperados receberão sua produção mensalmente da Unimed São Carlos em conformidade com os serviços prestados aos beneficiários e nos termos da tabela elaborada com essa finalidade, aprovada pelo Conselho de Administração vigente

à época.

**Art. 97** - A tabela de produção será elaborada em Unidades de Trabalho (UT) especificada para cada tipo de serviço executável pelos cooperados da Unimed São Carlos.

**Art. 98** - A inclusão de novos itens na Tabela de Honorários, representados por avanços em terapia e diagnose, dependerá do oferecimento de novos serviços, por escrito, pelo médico cooperado interessado ao Diretor de Custos Médicos e Hospitalares.

**Parágrafo Único** - A inclusão de qualquer item na Tabela de Honorários Médicos da Unimed São Carlos far-se-á por solicitação do médico cooperado ao Diretor de Custos Médicos e Hospitalares, que após solicitação, inspeção e aprovação do método, submeterá à apreciação do Conselho de Administração, que decidirá pela aceitação ou não do mesmo e sua inclusão no anexo da Tabela de Honorários Médicos da Cooperativa;

**Art. 99-** A Unidade de Trabalho específica para Honorários Médicos será calculada com base na receita operacional da Unimed São Carlos, devendo ser baseada na média de poder aquisitivo dos beneficiários da Cooperativa, valor esse que será cobrado diretamente e reajustado conforme índices contratados, junto aos contratantes. Esta unidade poderá ser variável, mês a mês, conforme receita e despesas da Cooperativa, visando o equilíbrio financeiro.

**Art. 100** - Os serviços hospitalares prestados por entidades conveniadas ou contratadas da Unimed São Carlos aos beneficiários, serão reembolsados com base nos valores estabelecidos em contrato e igualmente seguindo os seus critérios de reajustes.

**Parágrafo Único** - Entende-se como serviços hospitalares os valores oriundos de diárias de pacientes, taxas de sala de cirurgia ou parto, taxas de sala de gesso, diárias de leitos especiais como terapia intensiva, Unidade Coronariana e Hemodiálise e similares.

**Art. 101** - Os serviços especializados de tratamento onde separadamente o correspondente a honorários médicos e serviços de equipamentos, como por exemplo: Terapia Intensiva, Hemodiálise, Unidade de Queimados; o valor correspondente a honorários médicos será regido pela Unidade de Trabalho específica para esse fim, o mesmo acontecendo com o valor correspondente aos equipamentos que serão incluídos nas diárias e taxas, geralmente majorado em relação aos leitos e taxas comuns.

DS  
BSM

DS  




**Art. 102** - Será suspenso o pagamento considerado abusivo pelo Diretor de Custos Médicos e Hospitalares, que se encarregará de comunicar o fato ao cooperado e instruí-lo no correto processo de preenchimento e cobrança das guias, podendo ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração e aplicação de eventual penalidade.

**Art. 103** - Não será considerada a produção de serviços executada por cooperado em área não relacionada com a sua especialidade, salvo quando em regime de emergência, devendo, nesse caso, ser comunicado e autorizado pelo Diretor de Custos Médicos e Hospitalares.

**Art. 104** - A tabela de Honorários Médicos da Unimed São Carlos está diretamente subordinada ao Conselho de Administração, que por orientação técnica, médica ou administrativa, emanadas de um consenso de reinvidicação e avaliadas num contexto financeiro, poderá alterar valores dos atos médicos no sentido de se corrigir aberrações eventualmente existente, inclusive, viabilizar a utilização da tabela vigente.

**Art. 105** - A remuneração dos plantões, tanto presencial como de disponibilidade, consistirá:

- a)** plantão de disponibilidade 24 horas: equivalente a 1/3 do valor presencial, acrescido do valor do procedimento, independente da demanda;
- b)** plantão de disponibilidade noturno, final de semana e feriado: equivalente a 1/3 do valor presencial, acrescido do valor do procedimento, independente da demanda, somente no período de vigência da escala;
- c)** escala de disponibilidade: equivalente a 1/3 do valor presencial, acrescido do valor do procedimento, se houver demanda, incluindo internações e a escala será válida para fins de semana, feriados e período noturno;
- d)** atendimento de especialidade: (i) para avaliações intra-hospitalares - equivalente ao valor de 5 consultas; (ii) para encaixes na rotina do consultório - equivalente ao valor de 1 consulta.

**Parágrafo Único** - Outras formas de remuneração poderão ser adotadas, conforme necessidade, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XII

### DAS ASSESSORIAS/REPRESENTANTES

#### SEÇÃO I - ASSESSORIAS

**Art. 106** - De acordo com o Estatuto Social, serão contratados cargos de assessoria, sempre que necessário, para orientação da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Técnico e Disciplinar e/ou Fiscal, para o bom desempenho da Cooperativa.

**Art. 107** - Os cargos de assessoria técnica com regime de cumprimento de horários e obrigações, serão remunerados segundo o seu critério de admissão de pessoal regidos pela C.L.T. ou serviços autônomos ou terceirizados, quando houver o enquadramento a essas modalidades de prestação de serviços.

**Art. 108** - Os cargos de Assessoria Médica de Especialidade, a serem exercidos por médicos cooperados, sem vínculos empregatícios com a Cooperativa, poderão ser remunerados e serão designados pelo Conselho de Administração para opinar sobre os assuntos de cada especialidade médica existente na Unimed São Carlos.

**Art. 109** - Os membros das Assessorias de Especialidades poderão ser demitidos/desligados por iniciativa própria ou por ato do Conselho de Administração, comunicando-se sempre o fato ao Conselho Técnico e Disciplinar.

**Art. 110** - Compete ao Assessor de Especialidade:

- a)** Representar o Conselho de Administração junto à Especialidade para elaboração de protocolos, solução de impasses, avaliação de condutas e análises estatísticas de procedimentos e solicitações de exames;
- b)** Realizar pareceres técnicos quando solicitados pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico e Disciplinar, para instrução de processos administrativos disciplinares e inclusão de nova tecnologia.
- c)** convocar o cooperado responsável por aberrações estatísticas (prescrições de procedimentos, tratamentos e/ou exames complementares) comprovadas, para esclarecimentos junto a ele e a Diretoria Executiva e/ou encaminhar o caso ao Conselho Técnico e Disciplinar ou de Administração.

## SEÇÃO II - REPRESENTANTES

**Art. 111** - Os cargos de Representantes das Especialidades serão preenchidos por eleição, a cada período de 3 (três) anos, e serão tantos quantos forem as especialidades existentes na Unimed São Carlos, segundo os critérios da Associação Médica Brasileira.

**Parágrafo Único** - Fica a critério do Conselho de Administração, a utilização dos Representantes das Especialidade, como Assessores.

**Art. 112** - Compete às Representações de Especialidades:

- a)** Representar os membros cooperados da especialidade junto ao Conselho de Administração, bem como assessorar em todos os sentidos na solução de problemas existentes na especialidade;
- b)** Analisar propostas de admissão de novos cooperados, fazendo a análise de currículos;
- c)** Emitir parecer objetivo ao Conselho Técnico e Disciplinar das condições ou não de admissão do candidato;
- d)** Solicitar reuniões ao Conselho de Administração para solucionar problemas referentes ao exercício da especialidade;
- e)** Propor modificações de critérios estabelecidos em relação à especialidade, desde que não contrarie Estatuto e Regimento Interno e não prejudique terceiros;
- f)** Convocar reuniões de especialistas cooperados para debate de assuntos administrativos e funcionais referentes à especialidade;
- g)** Solicitar ao Conselho de Administração dados estatísticos referentes à especialidade, dentro da Unimed São Carlos;
- h)** Emitir pareceres, sempre que solicitado, sobre assuntos inerentes à especialidade;

**Art. 113** - As reuniões das Especialidades serão convocadas quando julgadas necessárias pelos Representantes das Especialidades, cabendo-lhes, entre outras, a discussão dos seguintes problemas relativos à especialidade:

- a)** critérios de atendimento;
- b)** critérios de honorários;
- c)** princípios éticos relativos ao exercício profissional;

DS  
BSM

DS  




**d)** fiscalização das faturas e contas médicas.

**Parágrafo Único** - Na ausência de Representante ficará o Conselho Técnico e Disciplinar autorizado a cumprir com as competências e obrigações da(s) mesma(s), perante o Conselho de Administração.

**Art. 114** - As representações de Especialidades poderão provocar reuniões científicas, elucidativas em relação à Unimed São Carlos, podendo ainda sugerir normas e critérios de orientação aos cooperados, através de circulares propostas ao Conselho de Administração.

**Art. 115** - Das reuniões dos Representantes das Especialidades serão lavradas Atas em livro próprio, através de secretário escolhido entre os presentes.

**Art. 116** - Cada Especialidade Médica terá o número de Representantes proporcional a quantidade de cooperados:

- a)** Para as Especialidades que possuem até 10 cooperados - 1 será representante;
- b)** Para as Especialidades que possuem de 10 a 20 cooperados - 2 serão representantes;
- c)** Para as Especialidades que possuem mais de 20 cooperados - 3 serão representantes.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**

**Art. 117** - Havendo indícios de possíveis irregularidades ou infrações praticadas por cooperado, poderá a Diretoria da Unimed São Carlos, de ofício, instaurar procedimento administrativo preliminar, apresentando Relatório contendo as justificativas.

**Art. 118** - Esse procedimento será adotado quando não houver denúncia formalizada contra cooperado, mas indícios de sua autoria, tendo, como objeto, a apuração de fatos, requisição de informações e documentos, de modo a concluir pela constatação ou não de irregularidades.

**Art. 119** - Nesse procedimento preliminar, poderão ser solicitados ou requisitados documentos e informações junto aos Departamentos da Unimed São Carlos, a serem fornecidos no prazo assinalado pelo Presidente ou Relator designado, sob pena de punição disciplinar, na hipótese de omissão ou recusa injustificada.

**Art. 120** - Concomitantemente à produção de provas, poderá o Presidente ou Relator designado solicitar esclarecimentos ao cooperado investigado, a serem prestados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deverá ser por escrito e com prova de recebimento.

**Art. 121** - Finalizado o procedimento investigatório, deverá o Presidente ou Relator designado apresentar Decisão fundamentada recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o cooperado, adotando-se os procedimentos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 122** - Não apurada e comprovada irregularidade ou infração pelo cooperado, o procedimento preliminar investigatório será arquivado, mediante despacho fundamentado do Presidente da Unimed São Carlos ou pelo Relator designado.

**Art. 123** - Os autos do procedimento investigatório deverão permanecer, quando em tramitação ou arquivado, no Departamento Jurídico da Unimed São Carlos, sob a responsabilidade da Gerência.

**Art. 124** - Os procedimentos serão registrados e numerados em livro próprio, devendo suas folhas serem rubricadas pelo Gerente do Departamento Jurídico e pelo Presidente ou Relator designado.

**Art. 125** - Os procedimentos de investigação não poderão sair das dependências da Unimed São Carlos, podendo ser consultado pelo interessado, mediante solicitação por escrito e autorização pelo Presidente da Cooperativa ou Relator designado.

**Art. 126** - O procedimento de investigação preliminar deverá ter sua tramitação respeitando-se o sigilo e confidencialidade.

**Art. 127** - Será utilizado para efeito de investigação/apuração o prazo de 12 meses anteriores ao fato ocorrido e todos os meses subsequentes.

## CAPÍTULO XIV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E PENALIDADES

**Art. 128** - Para fins de instrução do Processo Disciplinar, considerar-se-á procedimento ilegal do cooperado o descumprimento das normas e cláusulas previstas no Estatuto Social, neste Regimento Interno, Código de Conduta, Políticas Internas de Compliance, Código de Ética Médica, além das Resoluções CFM/CRM, Agência Nacional de Saúde Suplementar, dentre outras legislações aplicáveis.

**Art. 129** - Poderão realizar denúncia contratantes, beneficiários ou dependentes, cooperados, médicos, serviços e hospitais próprios ou credenciados, funcionários, contra cooperado da Unimed São Carlos e somente será recepcionada pela Cooperativa se formalizada por escrito, assinada e protocolada na secretaria da Diretoria Executiva da Unimed São Carlos, devendo constar a qualificação do denunciante, do denunciado, os fatos ocorridos, acompanhada das provas e indicação de testemunhas, se houverem.

**Parágrafo Único** - A denúncia que não contiver os requisitos previstos no caput poderá ser indeferida de plano, pelo Presidente da Cooperativa, comunicando-se o denunciante, por escrito, com comprovante de recebimento, no prazo de 05(cinco) dias úteis. O indeferimento da denúncia não impede que a mesma seja reapresentada, desde que atendidos os requisitos necessários previstos no caput deste artigo.

**Art. 130** - A denúncia será encaminhada ao Presidente da Unimed São Carlos e/ou ao Diretor Administrativo. O Presidente da Cooperativa deverá emitir Parecer Prévio, no prazo de até 10(dez) dias úteis, recebendo-a ou não a denúncia, mediante justificativa.

**§ 1º** - É facultado ao Presidente/Diretor Administrativo delegar a atribuição referida no "caput" desta cláusula a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, atribuindo a este a condição de Relator.

**§ 2º** - A qualquer momento, a Diretoria Executiva ou Relator designado encarregados da instrução do processo administrativo disciplinar, poderão solicitar auxílio ou pareceres das assessorias técnicas e jurídica, Representantes/Assessores das Especialidade ou Conselho Técnico e Disciplinar.

**Art. 131** - O parecer escrito será apresentado ao Conselho de Administração, na primeira reunião a ser agendada, a fim de que este faça a avaliação preliminar necessária e delibere, através de votação, pela maioria simples dos membros presentes, pelo recebimento ou indeferimento da denúncia.

**Parágrafo Único** - O indeferimento da denúncia pelo Conselho de Administração implicará no arquivamento definitivo dela.

**Art. 132** - Recebida a denúncia pelo Conselho de Administração, a Secretaria Executiva encaminhará cópia da mesma ao cooperado, mediante comprovante de entrega, para que apresente defesa ou esclarecimentos necessários, no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento da denúncia, indicando testemunhas, até o máximo de 03 (três), acompanhados das qualificações, se o caso.

**§ 1º** - No ofício de encaminhamento da denúncia ao cooperado, deverá constar a observação de que a não apresentação de resposta no prazo assinalado ensejará o reconhecimento da veracidade dos fatos afirmados da denúncia, não sendo mais possível a produção de qualquer prova.

**§ 2º** - O recurso intempestivo será imediatamente rejeitado pelo Conselho de Administração.

**Art. 133** - Com a resposta ou sem ela, o Presidente ou Diretor Administrativo ou quem tenha sido nomeado para a atribuição de Relator, apresentará, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data final do prazo para apresentação de defesa pelo cooperado, Parecer por escrito, fundamentado, concluindo pela aplicação de uma das seguintes situações:

- I.** Pelo indeferimento da denúncia;
- II.** Pelo acolhimento da denúncia, recomendando a pena a ser aplicada; ou
- III.** Pela necessidade de colheita do depoimento pessoal do cooperado e/ou de produção complementar de provas documental, testemunhal ou pericial;
- IV.** O Presidente ou Relator designado poderá solicitar Parecer ao Conselho Técnico e Disciplinar, Representante/Assessor de Especialidade, ou outros órgãos assessores, a qualquer tempo, havendo necessidade;
- V.** Havendo necessidade de colheita do depoimento pessoal do denunciado ou de testemunhas, que deverá ser no máximo de 03 (três), de cada parte, o Presidente da Cooperativa ou Relator, designará audiência, no prazo de 10

(dez) dias úteis, ou em prazo superior, mediante justificativa, determinando a intimação das mesmas, mediante protocolo, transcrevendo os depoimentos por escrito, mediante assinatura do depoente, Relator designado e funcionários que auxiliarem o ato.

- VI.** O não comparecimento injustificável do denunciado à audiência designada, ensejará ao reconhecimento da veracidade da matéria de fato abordada na denúncia.
- VII.** Caberá ao denunciado providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada, não sendo motivo de adiamento o não comparecimento destas, exceto se comprovado justo motivo, cabendo ao Presidente e/ou Relator a redesignação da audiência.

**§ 1º** - Na hipótese de que tratam os incisos primeiro e segundo deste artigo, o parecer conclusivo será apresentado na primeira reunião do Conselho de Administração, que decidirá sobre o assunto, fixando, na hipótese de acolhimento da procedência da denúncia, a pena a ser aplicada.

**§ 2º** - Caso o parecer do Presidente/Diretor Administrativo ou do Relator designado decida pela produção de provas complementares, adotará as providências previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, sempre assessorado pelo Departamento Jurídico da Cooperativa.

**§ 3º** - Encerradas as diligências de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, o Presidente/Diretor Administrativo/nomeado, ou o Relator procederão na forma do parágrafo primeiro do presente artigo.

**Art. 134** - A decisão do Conselho de Administração, deliberando pela procedência ou improcedência da denúncia, será comunicada ao cooperado denunciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por escrito e mediante comprovante de recebimento.

**§ 1º** - Deliberando pela procedência da denúncia, o Conselho de Administração deverá aplicar a(s) penalidade(s) previstas neste Regimento Interno, de acordo com a gravidade do fato. Da decisão punitiva caberá recurso do cooperado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua intimação, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral a ser realizada, sendo permitido sustentação oral ao cooperado denunciado ou por procurador constituído, assim como ao Presidente e/ou Relator designado, acompanhado/representado pela Assessoria Jurídica, pelo prazo máximo de 30 minutos, sendo a sustentação ou defesa iniciada pelo cooperado. Encerrada

sustentação oral das partes, terá início os debates pela Assembleia Geral, que decidirá pelo acolhimento ou não do recurso e penalidades impostas, saindo as partes notificadas da decisão.

**§ 2º** - O Recurso deverá versar apenas sobre as matérias de fato e de direito, apuradas no Processo Administrativo Disciplinar, sendo vedado tanto ao recorrente quanto ao Presidente e/ou Relator, a produção de novas provas. O recurso deverá ser encaminhado e protocolado na sede administrativa da Unimed São Carlos.

**§ 3º** - Da decisão da Assembleia, não caberá qualquer outro recurso administrativo.

**§ 4º** - O cooperado recorrente indenizará a Cooperativa, aos cooperados, aos beneficiários de planos de saúde ou a terceiros, das despesas e/ou prejuízos, apurados pelo Conselho de Administração, caso o recurso apresentado não seja provido pela Assembleia Geral.

**§ 5º** - Havendo receio de que o prejuízo causado pelo denunciado possa trazer consequências maiores à Cooperativa, cooperados, beneficiários ou a terceiros, poderá a Cooperativa antecipar o pagamento desse prejuízo, procedendo-se a cobrança do valor respectivo junto ao cooperado, de uma só vez ou mediante concessão de parcelamento, a critério da Cooperativa, abatendo-se esse(s) valor(res) da produção do cooperado, até quitação do débito.

**§ 6º** - Enquanto não cumprida a penalidade, especialmente de suspensão ou de pagamento dos prejuízos apurados, o cooperado denunciado não poderá requerer afastamento da Cooperativa.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

**Art. 135** - O acolhimento de denúncia contra cooperados, em razão das irregularidades praticadas, acarretará as seguintes penalidades, podendo ser concomitantes, aplicáveis independente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

#### I. Advertência escrita;

- II.** Suspensão de 30(trinta) até 90(noventa) dias;
- III.** Suspensão de 90(noventa) a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV.** Suspensão de 181 (Cento e oitenta e um) dias a 360(trezentos e sessenta) dias;
- V.** Determinação de pagamento e/ou reembolso dos prejuízos causados em razão das irregularidades cometidas, devidamente atualizados;
- VI.** Suspensão temporária e/ou definitiva de qualquer benefício disponibilizado pela Cooperativa (plano de saúde, FATES, etc.)
- VII.** Eliminação.

**Art. 136** - A penalidade aplicada e os motivos que a originaram serão anotados no prontuário do cooperado pelo Presidente da Cooperativa ou Diretor Administrativo.

**Art. 137** - A suspensão administrativa disciplinar implicará na impossibilidade da prática de qualquer ato na qualidade de cooperado no período em que perdurar a suspensão.

**§ 1º** - Havendo justo motivo, faculta-se à Cooperativa, conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias ao cooperado, para início da penalidade, de modo a evitar prejuízos aos beneficiários.

**§ 2º** - Será automaticamente devolvida a fatura de produção correspondente ao serviço prestado no período de suspensão do cooperado, cabendo à Presidência da cooperativa amplos poderes no sentido de verificação de eventuais irregularidades a este respeito.

**§ 3º** - A fatura de produção do cooperado suspenso somente poderá ser apresentada, em qualquer hipótese, 30(trinta) dias após o término do prazo da punição.

## **CAPÍTULO XV**

### **Do afastamento temporário do cooperado**

**Art. 138** - O pedido de afastamento temporário de cooperado, compreenderá por período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, a critério do Conselho de Administração, para realização ou participação de cursos de aperfeiçoamento, mediante comprovação por escrito. Outros motivos dependerão de

DS  
BSM

DS  




avaliação e validação pelo Conselho de Administração. Nessas situações, o médico cooperado deverá arcar com os custos, na integralidade, dos benefícios concedidos pela Cooperativa;

**§ 1º** - O afastamento temporário por motivo de saúde e/ou licença maternidade, deverá ocorrer mediante comprovação médica por escrito, por período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, mediante avaliação e aprovação do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Outros motivos que inviabilizem ou dificultem a prestação de serviços pelo cooperado, mediante comprovação por escrito, serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração. Nestas situações o médico cooperado manterá os benefícios concedidos pela Cooperativa.

**§ 3º** - O afastamento temporário implica na interrupção total das atividades do cooperado solicitante, devendo ser sempre solicitado por escrito ao Conselho de Administração, com a respectiva justificativa.

**§ 4º** - Considera-se afastamento, para efeito deste Regimento Interno, a não realização de qualquer ato médico, pelo cooperado e/ou sua ausência física na área de atuação da Cooperativa.

**§ 5º** - Só será permitido o afastamento temporário nas seguintes condições:

- a)** Por mudança de domicílio temporário, para outra cidade fora da área de atuação da Cooperativa;
- b)** Em razão de doença, que o obrigue ao afastamento profissional de suas atividades, desde que comprovado por atestado médico;
- c)** Em razão de participação em cursos, realizados plenamente fora da área de atuação da Cooperativa, desde que comprovada a efetiva participação do cooperado, bem como a duração do respectivo programa.
- d)** Durante o período de afastamento fica vedado ao cooperado, prestar serviços médicos de qualquer natureza (exceto os previstos no Código de Ética Médica) para beneficiários Unimed São Carlos.

**§ 6º** - O Conselho de Administração poderá suspender os benefícios concedidos pela Cooperativa aos cooperados, nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior, quando o prazo exceder 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 7º** - O afastamento temporário, não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado, será considerado infração, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social, considerando-se a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pelo Conselho de Administração que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

**§ 8º** - Com a aprovação do presente Regimento Interno, os casos de afastamento temporário a serem renovados estarão sujeitos a estas novas regras.

**§ 9º** - O afastamento temporário não desobriga o médico cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Assistência Médica ao Cooperado, integralização de quotas-partes e/ou outras obrigações que porventura tenha com a Cooperativa.

**Art. 139** - A solicitação de afastamento da Cooperativa, com permanência do cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas, na área geográfica de atuação da Cooperativa, ou fora desta, não será aceita sob qualquer hipótese.

**Art. 140** - Os Cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno estiverem afastados temporariamente e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas, na área de atuação da Cooperativa, ou fora desta, deverão retornar às suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa, e o seu não retorno será considerado infração moderada, para efeito de aplicação de penalidade.

**Art. 141** - Serão considerados cooperados jubilados, para efeito de recebimento dos benefícios instituídos pela Cooperativa no Regimento Interno, aqueles que solicitarem, por escrito, ao Conselho de Administração, a suspensão de suas atividades como médico e que:

- I.** Tenham completado tempo efetivo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 30 (trinta) anos ou;
- II.** Tenham idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e desde que tenham completado tempo de filiação à Cooperativa, igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- III.** Estejam definitivamente incapacitados para o exercício da medicina, devidamente comprovado por atestado médico.

**§ 1º** - O cooperado jubilado fica dispensado de operar com a Cooperativa.

**§ 2º** - O Conselho de Administração, na hipótese de incapacidade de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderá determinar a realização de perícia por meio de Junta Médica.

**§ 3º** - O cooperado jubilado não poderá participar de Assembleias Gerais e, conseqüentemente, não poderá votar e ser votado.

**§ 4º** - O cooperado jubilado não poderá retirar suas quotas-partes até que haja pedido de demissão.

**Art. 142** - O retorno às atividades do cooperado, afastado temporariamente da Cooperativa, dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, ao Conselho de Administração.

**§ 1º** - O cooperado, quando do seu retorno, obriga-se a atualizar seu cadastro médico e/ou profissional, da pessoa jurídica, se for o caso, para só então executar suas atividades perante a Cooperativa.

**§ 2º** - Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar, antes de seu retorno, comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.

**§ 3º** - Nos casos de afastamento, em razão de participação em cursos, o cooperado obriga-se a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo, em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

**§ 4º** - A não comprovação de participação em curso, que justificou o pedido de afastamento temporário, será considerada infração, para efeito de aplicação de penalidade.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

**Art. 143** - Os casos previstos e regulamentados por este Regimento servirão como normas gerais determinadas a todos os cooperados.

**§ 1º** - Em casos especiais, onde o médico já cooperado tiver dificuldades no cumprimento de todas as normas regimentais, dever-se-á dar-lhe toda a assistência possível para o preenchimento de todos os requisitos.

**§ 2º** - Esgotados todos os recursos para regularização do cooperado perante o presente Regimento, faltando ainda itens que serão impossíveis de serem completados, poderá o Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Técnico e Disciplinar, emitir parecer favorável em caráter excepcional pela valorização profissional com antecedentes na Cooperativa, concedendo-lhe pontos necessários para sanar a impossibilidade pelo reconhecimento de seus serviços cooperativistas prévios.

**Art. 144** - Para um completo arquivo de cooperados, deverá ser providenciada a elaboração de Prontuário do cooperado, onde constará toda sua vida e desempenho, bem como suas relações com a cooperativa.

**§ 1º** - Na ausência de currículos dos médicos cooperados mais antigos, deverá ser expedido um certificado especial endossado pelo Conselho de Administração e Conselho Técnico e Disciplinar, conferindo-lhe todos os pontos necessários para a sua aprovação.

**Art. 145** - Os casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final.

**Art. 146** - O presente Regimento se destina a produzir normas de funcionamento da cooperativa junto aos seus cooperados e vice-versa, sendo de responsabilidade de todos, o cumprimento, na íntegra.

**Parágrafo Único** - Os itens constantes deste Regimento poderão ser alterados, cessados ou acrescentados, a qualquer tempo, de acordo com as decisões havidas em reuniões do Conselho de Administração/visando o seu aperfeiçoamento.

**Art. 147** - Todas as decisões do Conselho de Administração destinadas às alterações do presente Regimento deverão ser registradas no livro de Ata de Reuniões, passando a fazer parte do presente Regimento, sob forma de Aditivos Regimentais, passando a ser incorporados definitivamente ao Regimento Interno, com o número do Artigo/Parágrafo/Letra atualizado.



**Parágrafo Único** - Os aditivos regimentais serão considerados como parte integrante do presente Regimento, tendo força legal semelhante a todos os seus itens.

**Art. 148** - Caberá ao Conselho de Administração definir os períodos em que deverão ser feitas as revisões deste Regimento Interno.

**Art. 149** - Por determinação expressa em Assembleia Geral, igualmente poderão ser alterados quaisquer itens do presente Regimento.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA VIGÊNCIA**

**Art. 150** - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 20/07/1985, com início de vigência em 01/10/1985, com alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2010. Considerando a necessidade de adequação do atual Regimento Interno às alterações feitas no Estatuto Social da Cooperativa, o Conselho de Administração aprovou o presente Regimento Interno em reunião realizada em 15/07/2020, 25/11/2020, 28/07/2021 e 27/06/2023, com vigência imediata.

DocuSigned by:

*Bolivar Soares Mendjoud*

A6E2265388CB4C3...

**Dr. Bolivar Soares Mendjoud**

**Presidente**

DocuSigned by:

*Dr. Leonardo Estenio Iezzi*

5B814D504286404...

**Dr. Leonardo Estenio Iezzi**

**Diretor Administrativo**









